



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

**PROJETO DE LEI Nº        DE 2024.**  
**(do Sr. PEDRO AIHARA)**

Apresentação: 13/06/2024 11:33:56.297 - Mesa

**PL n.2377/2024**

Institui programas de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social para vítimas de queimaduras e suas famílias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui programas de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social para vítimas de queimaduras e suas famílias, visando promover uma recuperação integral e digna.

Art. 2º Fica estabelecido que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferecerá, de forma contínua e gratuita, apoio psicológico especializado para vítimas de queimaduras e suas famílias, incluindo:

- I - atendimento psicológico individual e em grupo;
- II - terapias ocupacionais e atividades de integração social;
- III - programas de apoio psicológico em hospitais especializados no tratamento de queimaduras.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias e convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e com profissionais liberais autônomos para a realização das ações dispostas no artigo.

Art. 3º O Ministério da Saúde, em parceria com estados, o Distrito Federal e municípios, implementará centros de apoio social para vítimas de queimaduras, que terão as seguintes atribuições:

- I - oferecer assistência social e jurídica para vítimas de queimaduras;



\* C D 2 4 8 1 7 6 3 3 3 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

II - promover campanhas de conscientização sobre a importância do apoio psicológico e social para vítimas de queimaduras;

III - estabelecer parcerias com organizações não-governamentais e entidades de apoio às vítimas de queimaduras para a ampliação dos serviços oferecidos.

Art. 4º O Ministério da Saúde desenvolverá programas específicos de reabilitação para vítimas de queimaduras, que incluirão:

I - sessões de fisioterapia e terapia ocupacional para recuperação das funções motoras;

II - acompanhamento médico especializado contínuo para tratamento das sequelas físicas;

III - acesso a tratamentos avançados, como cirurgias plásticas reparadoras e enxertos de pele, conforme necessário.

Art. 5º O Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Saúde, desenvolverá programas educacionais e de capacitação para a reintegração social das vítimas de queimaduras, incluindo:

I - cursos de formação e capacitação profissional adaptados às necessidades das vítimas de queimaduras;

II - programas de educação à distância para garantir a continuidade dos estudos;

III - parcerias com instituições de ensino para a inclusão de vítimas de queimaduras em programas de bolsas de estudo.

Art. 6º O Ministério da Saúde, em articulação com outros órgãos da União, promoverá campanhas de conscientização pública sobre a importância da prevenção de queimaduras e do apoio às vítimas, visando reduzir a incidência de acidentes e promover uma cultura de segurança.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto visa instituir programas abrangentes de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social para vítimas de queimaduras e suas famílias, promovendo uma recuperação integral e digna. As queimaduras são lesões graves que impactam profundamente a vida das vítimas, não apenas no aspecto físico, mas também no emocional e social. As consequências dessas lesões podem ser devastadoras, afetando a autoestima, a capacidade funcional e a qualidade de vida das pessoas atingidas.

As queimaduras podem causar traumas psicológicos profundos, incluindo depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). O apoio psicológico contínuo e especializado é essencial para ajudar as vítimas e suas famílias a lidar com o trauma e a readaptação à vida cotidiana. O atendimento psicológico individual e em grupo, bem como as terapias ocupacionais e atividades de integração social, são fundamentais para promover a saúde mental e emocional das vítimas. A implementação de programas de apoio psicológico em hospitais especializados garantirá que as vítimas recebam o suporte necessário desde o início do tratamento.

A reabilitação física é crucial para a recuperação das funções motoras e para a melhoria da qualidade de vida das vítimas de queimaduras. Sessões de fisioterapia e terapia ocupacional são essenciais para a recuperação das habilidades funcionais, enquanto o acompanhamento médico especializado contínuo é necessário para o tratamento das sequelas físicas. O acesso a tratamentos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

avançados, como cirurgias plásticas reparadoras e enxertos de pele, permitirá que as vítimas recuperem sua aparência e funcionalidade, contribuindo para a sua autoestima e bem-estar.

A reintegração social das vítimas de queimaduras é um aspecto vital para garantir que essas pessoas possam viver de forma digna e produtiva. Programas educacionais e de capacitação profissional, adaptados às necessidades das vítimas de queimaduras, são essenciais para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades. A continuidade dos estudos por meio de programas de educação à distância e parcerias com instituições de ensino para a concessão de bolsas de estudo permitirá que as vítimas se desenvolvam academicamente e profissionalmente, aumentando suas chances de inserção no mercado de trabalho.

A prevenção é a melhor forma de reduzir a incidência de queimaduras. Campanhas de conscientização pública sobre a importância da prevenção de queimaduras e do apoio às vítimas são fundamentais para promover uma cultura de segurança e sensibilizar a sociedade sobre a gravidade desse problema. A conscientização é uma ferramenta poderosa para prevenir acidentes e salvar vidas.

O Estado tem a responsabilidade de oferecer suporte integral às vítimas de queimaduras, garantindo que elas recebam o tratamento e o apoio necessários para uma recuperação plena. As políticas públicas devem ser voltadas para a promoção da saúde, da reabilitação e da reintegração social dessas pessoas, proporcionando-lhes condições para superar os desafios e alcançar uma vida plena e produtiva.

Este projeto de lei representa um passo significativo na proteção e no apoio às vítimas de queimaduras no Brasil. Ao instituir programas de apoio psicológico, reabilitação física e reintegração social, além de promover campanhas de conscientização, buscamos criar um ambiente de suporte integral que permita a recuperação e a inclusão plena dessas pessoas na sociedade. A aprovação deste





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

projeto de lei contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das vítimas de queimaduras, promovendo sua saúde mental, física e social, e garantindo um tratamento digno e eficaz.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2024.

PEDRO AIHARA  
Deputado Federal

Apresentação: 13/06/2024 11:33:56.297 - Mesa

PL n.2377/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248176333600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



\* CD 248176333600 \*